

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de
Delegação de Serviços Notariais e Registrais

PARECER TÉCNICO AO RECURSO Nº 8520076-77.2018.8.06.0000

Trata-se de RECURSO APRESENTADO POR IGOR MORAIS DE MELO CONTRA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO TEÓRICA 02 E NA QUESTÃO PRÁTICA DA PROVA DISCURSIVA CONFERIDA AO RECORRENTE, referente ao Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais.

O recurso é tempestivo, uma vez apresentado no prazo fixado no edital, pelo que deve ser conhecido.

Insurge-se o recorrente contra a correção da questão teórica 2 e da questão prática. Em relação à questão teórica 2, diz que respondeu com êxito e citando os dispositivos legais, todos os itens exigidos (“a”, “b”, “c” e “d”), pelo que considera injustificada a obtenção de apenas meio (0,5) pontos do total de um (1) ponto atribuído à questão. No que tange à questão prática, mostra-se irredimido com a pontuação de três (3) pontos, haja vista considerar que sua resposta está de acordo com o padrão exigido no espelho oficial pela banca examinadora. Requer revisão da nota da questão teórica 02, bem como a pontuação integral de 4 pontos na questão prática.

Analisando atentamente os argumentos postos, entendo que não assiste razão ao recorrente. Observa-se ter sido criteriosa a correção da prova, assim como as notas atribuídas pelo IESSES às questões.

Diante do exposto, este parecer, que submeto aos demais membros da Comissão, é no sentido de conhecer, mas de rejeitar o recurso apresentado.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Joriza Magalhães Pinheiro
Juíza de Direito
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público